

Processo nº 3143/2020 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de Santa Luzia/MA

Responsável: Francilene Paixão de Queiroz, CPF: 031.943.033-25, Prefeita, residente e domiciliada na Rua São José, s/nº, Centro, CEP 65390-000, Santa Luzia/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Santa Luzia/MA, de responsabilidade da Senhora Francilene Paixão de Queiroz, Prefeita. Exercício financeiro de 2019. Parecer Prévio pela Aprovação das Contas de Governo. Encaminhamento à Câmara Municipal de Santa Luzia/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 168/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3147/2022/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decide:

- a) emitir Parecer Prévio pela aprovação das contas anuais do Município de Santa Luzia/MA, de responsabilidade da Senhora Francilene Paixão de Queiroz, Prefeita, exercício financeiro de 2019, com fundamento no artigo 172, inciso I, da Constituição Estadual e nos artigos 8º, §3º, inciso I e 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em razão de ausência de irregularidades na gestão pública, nos termos do Relatório de Instrução nº 2502/2022;
- b) dar ciência à Senhora Francilene Paixão de Queiroz, por meio da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento desta decisão;
- c) encaminhar após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio, acompanhado de cópias dos autos, à Câmara Municipal de Santa Luzia/MA, para julgamento das respectivas contas, com base no art. 171, §2º e art. 172, §4º, da Constituição do Estado do Maranhão;
- d) arquivar estes autos, após o cumprimento de todas as providências cabíveis, e transcorridos os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva

Relator

Em 15 de setembro de 2022 às 11:20:02

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Em 19 de setembro de 2022 às 10:58:52

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Em 11 de novembro de 2022 às 10:02:51